

# Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 • ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 298 DE 03/03/1980

Autoriza a Administração Municipal a Instalar, padrões de entrada de Luz e força.

O Povo do Município de Ouro Branco por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica a administração Municipal autorizada a Implantar padrões de entrada de luz e força, segundo as especificações da CEMIG, em prédios particulares situados em lagradouros públicos da zona urbana, tendo em vista colocar ao alcance dos respectivos moradores, o benefício da energia elétrica e, por via de consequência acelerar a expansão da rede de iluminação publica.

Art 2º - A Implantação dos padrões, nos termos do artigo anterior vista a beneficiar municipes cujas as condições sócio-econômicas apuradas em cada caso, segundo critérios estabelecidos pelo PREFEITO MUNICIPAL, não lhe permitam obter de outro modo a ligação de Luz.

Art 3º - A obtenção do benefício desta Lei, será requerida pelo interessado em cada caso deferida pelo PREFEITO MUNICIPAL, observada a verificação de que trata o artigo anterior.

Art 4º - Os servidores de implatação dos padrões serão executados pela Administração Municipal, diretamente ou não nos termos da Lei.

Art 5º - A Administração Municipal será pelo proprietário ou pelo morador do prédio beneficiado pela instação do padrão reembolsado do custo respectivo, em até 10(dez) parcelas mensais de igual valor, nos termos do despacho exarado no requerimento mencionado no artigo 3º.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração Municipal cuidará de garantir o reembolso do que despende na instalação dos padrões, com base em documento idôneo, elaborado pelo órgão jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL.

Art 6º - Para ocorrer à despesas deciorrentes da execução desta Lei, fica o executivo autorizado a abrir o crédito especial de cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), utilizando recursos de excesso de arrecadação, "superativ" ou operação de crédito ou su-

# Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTINUAÇÃO

- implantação de verbas , nos termos da Lei nº 4.320/64.  
Art 7º - Revogadas as disposições em contrário ,esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

OURO BRANCO ,03 de março de 1980.

## FUNDAMENTAÇÃO

I. A implantação da iluminação pública ,assunto de relevante interesse da comunidade de OURO BRANCO, notadamente em relação aos logradouros junto aos quais habita a população menos dotada de recursos- como é o caso, por exmplo, das Ruas do Ouro e João Catarina - requer, por parte da Administração Municipal, investimento significativo: cerca de cr\$ 12.500,00 cada posta.

II. Este poste, no entanto , reduz-se a cerca de cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros )por poste, na hipótese de as habitações fronteiras terem instalações da CEMIG.

III. Os moradores de tais prédios no entanto, costumam ter dificuldades, em face da parca disponibilidade de recursos, para ocorrer ás despesas de implantação dos padrões, da ordem de cr\$ 4.500,00 por unidade.

IV . Daí, o projeto anexo, que permite à administração Municipal instalar os padrões , nesses casos excepcionais, devidamente apurados, reembolsando-se no entanto, das despesas ,sob condições mais favoráveis, vale dizer, em até 10 prestações mensais de igual valor.

V. É evidente que a vantagem do procedimento: permitindo o acesso de numeros moradores a uma das mais desejadas utilidades do bem -estar individual, a energia elétrica,produzirá o resultado concomitante de ampliação da rede de iluminação pública ,eis que, havendo padrões instalações instalados, fica sensivelmente reduzido o custo, a cargo de administração Municipal, da implantação dos postes da iluminação pública.

VI . À vista do exposto ,confiamos em que ao assunto Egrégia Câmara Municipal dará seu indispensável Honroso apoio.

OURO BRANCO,03 DE março de 1980.

O prazo da cessao e amplo: 10 anos, que se prorrogará automaticamente, por periodos de igual duração, salvo se, por alteração do objeto do ajuste, tornar-se inadimplente o Municipio, levando o Estado a denuncia do instrumento, o que deverá fazer dentro dos seis meses que antecederem a expiração do prazo de sua vigência.

A cessao de uso de que se cogita voltará ao reexame da Egrgia Câmara Municipal, caso no respectivo instrumento se introduzam condições novas, essenciais na sua formalização final. Desta hipotese cogita o art. 3º do Projeto anexo.

É incontestável a conveniência de construção do predio com as finalidades previstas, motivo por que estamos certos de que o Projeto anexo merecerá a total e honrosa acolhida por parte da Egrgia Câmara Municipal.

Respeitosamentte

SILVIO JOSÉ MAPA

Prefeito Municipal